Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1661/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12523/2013
PROTOCOLO	: 1434280
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADO	: ART VÍDEO LTDA.
VALOR	: R$ 134.499,50
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, entretanto, com ressalva, em caso de remessa intempestiva de documentos, com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Art Vídeo Ltda., com ressalva quanto à remessa intempestiva de documentos e aplicação de multa ao Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, no valor correspondente a 30 UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Art Vídeo Ltda., visando à aquisição de materiais pedagógicos e didáticos para atender os programas e projetos sociais da gerência municipal de desenvolvimento e economia solidária, no valor inicial da contratação de R$ 134.499,50 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 43/2013 – e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC- TC/MS n.266/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do objeto do contrato, atende integralmente as disposições estabelecidas nas leis 4.320/64 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-252/2016 – *f. 369/371*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato e pela aplicação de multa pela remessa intempestiva, conforme parecer acostado às *f. 372/373* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-3207/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Art Vídeo Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 107/2013	R$ 134.499,50
Total Empenhado (NE)	R$ 134.499,50
Total Anulado (NAE)	R$ 88.489,35
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 46.010,15
Despesas Liquidadas (NF)	R$ 46.010,15
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	R$ 46.010,15

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 46.010,15 (quarenta e seis mil dez reais e quinze centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2013,* celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Art Vídeo Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***José Henrique Gonçalves Trindade,*** inscrita no CPF nº 202.142.781-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/2012, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo, com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

Gab. Sma
setac.ggb